



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

**Ofício GP 1.5.5 – 351/19**

Em 11 de abril de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor  
**EDNALDO DOS SANTOS PASSOS**  
Presidente da Câmara  
Municipal de Praia Grande

Em atenção à **INDICAÇÃO Nº 481/19**, de autoria do vereador **HUGULINO ALVES RIBEIRO**, segue anexa cópia de manifestação técnica da Divisão de Assistência Farmacêutica da Secretaria de Saúde Pública (Sesap).

Atenciosamente,

**ANDERSON MENDES**

Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

AM/hrmn



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**  
Estado de São Paulo

A

**SESAP 10.0.1**

**Sr. Secretário Adjunto**

Em análise à indicação nº 0481 do vereador Hugulino Alves Ribeiro, seguem considerações abaixo:

**Do anteprojeto**

O anteprojeto de lei apresentado trata da instituição do programa 'ajude uma vida'. Em suma o programa visa a captação de doações de medicamentos e outros materiais de interesse à saúde para promover sua distribuição junto à população carente.

Seriam estabelecidos postos de arrecadação de medicamentos, que posteriormente passariam por triagem antes de serem encaminhados às unidades de saúde do município, que passariam a fornecer aos usuários.

**Das considerações**

A Constituição Federal de 1988 torna a saúde um direito de todos e dever do Estado, com acesso universal e igualitário às ações e serviços e é considerado um marco referencial de profundas mudanças na área da saúde no Brasil<sup>1</sup>.

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, institui o Sistema Único de Saúde, a fim de consolidar este direito de atenção integral à saúde<sup>2</sup>. Essa lei regulamenta as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

Baseado nos preceitos constitucionais, o SUS é norteado pelos princípios doutrinários da Universalidade, Equidade e Integralidade.

O princípio da Universalidade diz respeito à garantia de atenção à saúde a todo e qualquer cidadão. Este princípio visa garantir o acesso de todos aos serviços públicos de saúde, bem como àqueles contratados pelo poder público<sup>3</sup>.

**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**  
Estado de São Paulo

A equidade da assistência busca assegurar o acesso às ações e serviços de todos os níveis, de acordo com a complexidade que cada caso requer. Perante o SUS, todo cidadão é igual, e será atendido nas suas necessidades até o limite que o sistema puder oferecer para todos<sup>2</sup>.

A integralidade da assistência deve ser entendida como um conjunto articulado de ações e serviços, sejam eles preventivos, curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema<sup>2</sup>.

Face à breve explanação sobre os princípios doutrinários do SUS, é possível constatar que o anteprojeto apresentado está em desacordo com cada um deles.

Em caso de implantação do programa, os tipos de medicamentos arrecadados, bem como as quantidades não poderiam ser previstas. De forma que, o acesso da população a esses medicamentos não seria universal, uma vez que os medicamentos não estariam acessíveis à toda a população; não seria equitativo, uma vez que, somente os primeiros usuários que comparecessem à unidade de saúde poderiam ser contemplados; e também não seria integral, uma vez que, não seria possível garantir o fornecimento contínuo dos medicamentos.

O anteprojeto ressalta por diversas vezes que os itens arrecadados seriam disponibilizados à população carente. Cabe destacar que, devido aos preceitos constitucionais, não é possível restringir os atendimentos de saúde à população carente, uma vez que este é estabelecido como direito de todos.

Outro aspecto que contraindica a implementação do projeto é a questão sanitária dos medicamentos doados. Os medicamentos são produtos que devem ser armazenados em condições adequadas para que sua estabilidade, eficácia e segurança sejam mantidos. A utilização de medicamentos doados por pessoas físicas constitui um risco à saúde dos usuários, uma vez que não é possível garantir sua eficácia pois não existem garantias de que os medicamentos tenham sido armazenados de forma adequada, na temperatura correta, livre de luz solar, livre de umidade, etc.

A questão descrita contraria ainda a Política Nacional de Medicamentos (PNM), que define a Assistência farmacêutica da seguinte forma<sup>3</sup>: "um grupo

# Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

de atividades relacionadas com o medicamento, destinadas a apoiar as ações de saúde demandadas por uma comunidade. Envolve o abastecimento de medicamentos em todas e em cada uma de suas etapas constitutivas, a conservação e controlo de qualidade, a segurança e a eficácia terapêutica dos medicamentos, o acompanhamento e a avaliação da utilização, a obtenção e a difusão de informação sobre medicamentos e a educação permanente dos profissionais de saúde, do paciente e da comunidade para assegurar o uso racional de medicamentos”

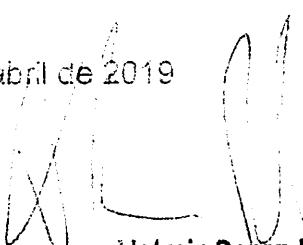
A PNM foi instituída com o propósito de garantir a necessária segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, a promoção de seu uso racional e o acesso da população àqueles considerados essenciais. Entre suas principais diretrizes está o estabelecimento da relação de medicamentos essenciais<sup>3,4</sup>.

A disposição para maiores esclarecimentos.

## Referências

- 1 - Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Artigo 196. Brasília: Senado Federal, 1988.
- 2 - Brasil. Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Brasília, 1990.
- 3 - Brasil. Ministério da Saúde; Secretaria de Políticas de Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política nacional de medicamentos. Brasília: Ministério da Saúde, 2001.
- 4 - VLE. A Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename): a seleção de medicamentos no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ; 2008. Brasil. Conselho Nacional de Secretários de Saúde. Assistência Farmacêutica no SUS. Brasília: CONASS. 2007.

Praia Grande, 31 de abril de 2019

  
Valmir Perez Junior  
Divisão de Assistência Farmacêutica